

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

INSTITUI NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser prioridade absoluta a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, de acordo com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, visa estabelecer políticas públicas e ações conjuntas entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República, para a implementação definitiva da Teoria da Proteção Integral junto à infância e a juventude;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de cumprimento ao disposto na Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a criação de coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, por meio do Decreto Federal nº 3.087, de 21 de junho de 1999;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou a Corte Plenária deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ, órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Compõem a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ:

I – O Presidente do Tribunal de Justiça, como membro nato;

II – o Corregedor-Geral da Justiça;

III – o Coordenador da CEJAI ou um representante da mesma;

IV – 02 (dois) Juízes de Direito, preferencialmente, da Vara da Infância e da Juventude, sendo 01 (um) da capital e 01 (um) do interior, sem prejuízo de suas funções, e;

V – 01 (um) secretário-executivo, nomeado dentre os servidores do Poder Judiciário.

Art. 3º A Presidência da Coordenadoria será exercida pelo Desembargador ou Juiz de Direito indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º À Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ terá por atribuição, dentre outras:

I – Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;

II – planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes das Varas da Infância e Juventude, autônomas e adjuntas, fornecendo suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecida junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a efetivação das políticas públicas preconizadas pela Lei 8.069/90, junto com aos demais Poderes da República, em nível federal, estadual e municipal;

IV – articular a promoção interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo, sempre que necessário, com o Ministério Público e a Defensoria Pública, atuando ainda, em rede, com entidades voltadas à promoção da defesa dos direitos e exercício da cidadania da criança e do adolescente;

V – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude, junto à Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, bem como a outras instituições de ensino nacionais e internacionais;

VI – exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude, e;

VII – mobilizar a sociedade civil para a causa infanto-juvenil.

Art. 5º A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.

Art. 6º A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ expedirá seu regimento interno, podendo ainda expedir normas complementares a esta Resolução, em matéria de infância e juventude.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente em exercício

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador MARIO CASADO RAMALHO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO